RESOLUÇÃO Nº	:	4192/2004
PROTOCOLO Nº	:	109379/03
ORIGEM	:	SERVICO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA SANTA BÁRBARA
INTERESSADO	:	GERSON NOGUEIRA JUNIOR
ASSUNTO	:	RECURSO DE REVISTA
RELATOR	:	Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto de fls. 48 a 50, do Relator, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade,

RESOLVE:

I - Receber o presente Recurso de Revista, por tempestivo, para, no mérito, dar-lhe provimento, reformar a decisão recorrida materializada no Acórdão nº 338/03-TC, da Sessão Plenária de 30 de janeiro de 2003, e, em conseqüência, julgar **aprovadas** as contas do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto do Município de NOVA SANTA BÁRBARA, referentes ao **exercício financeiro de 1999**, de responsabilidade de GERSON NOGUEIRA JÚNIOR.

II – Encaminhar o processo à Câmara Municipal para o competente exame e julgamento, consoante disposições constitucionais.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HEINZ GEORG HERWIG e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e o Auditor MARINS ALVES DE CAMARGO NETO.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 6 de julho de 2004.

HENRIQUE NAIGEBOREN
Presidente

CÓPIA